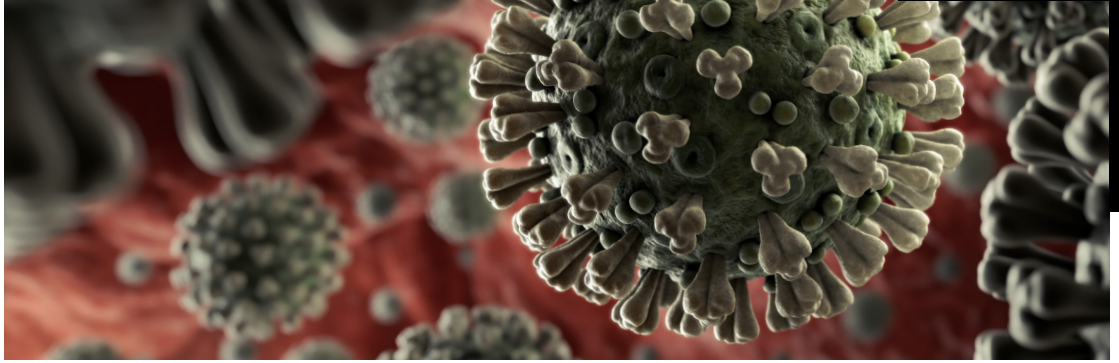


27 OUT. 20



ANGOLA

Coronavírus: Actualização das medidas da Situação de Calamidade Pública

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 276/20, de 23 de Outubro, que, em função da evolução preocupante da situação epidemiológica que actualmente se verifica no País, actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação da COVID-19.

De um modo geral, verifica-se um reforço das medidas de prevenção face ao anterior regime previsto no Decreto Presidencial n.º 256/20, de 8 de Outubro. Das principais alterações destacamos as seguintes:

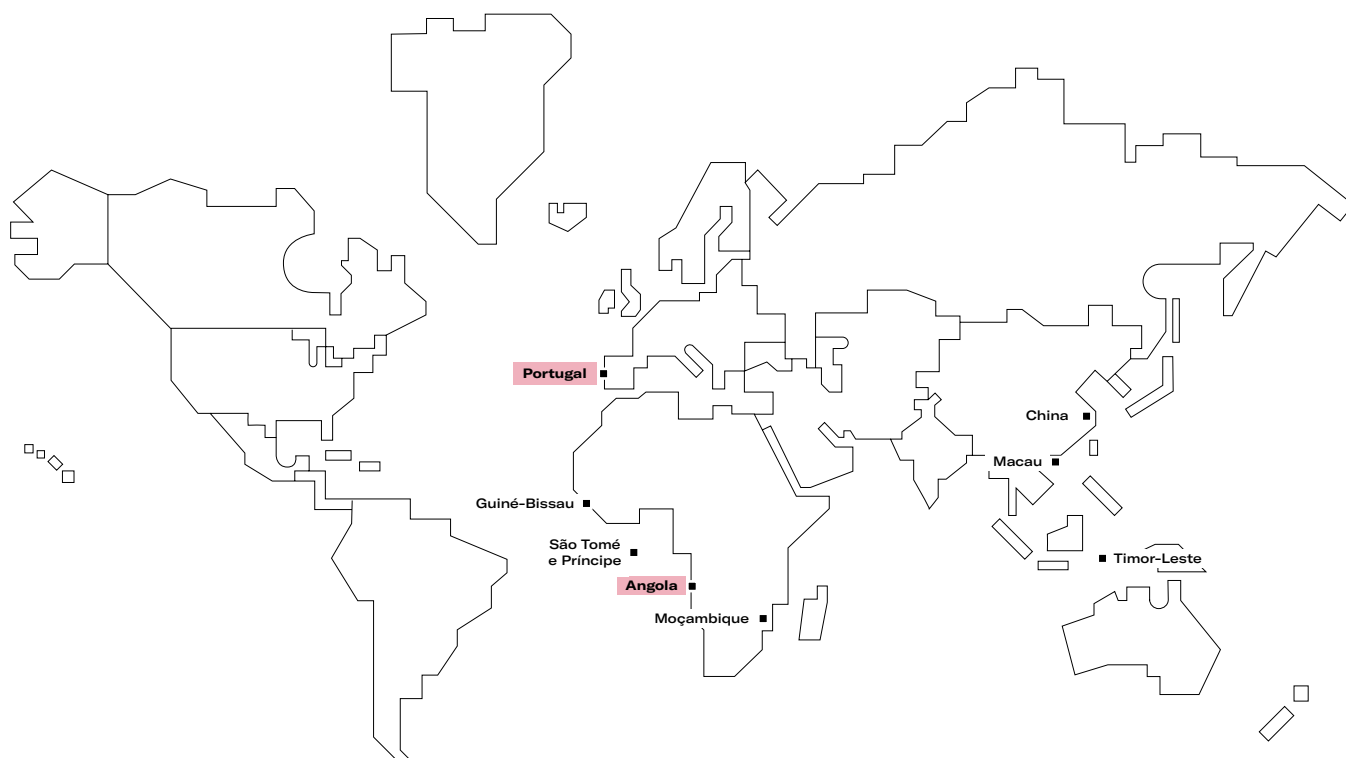
- Aumento do valor das multas por incumprimento das regras de prevenção;
- Recomendação especial de abstenção de circulação ou permanência na via pública das 22:00 às 05:00;
- É prorrogada a cerca sanitária de Luanda até 22 de Novembro, devendo as autoridades, em todas as Províncias e Municípios sujeitos a cerca sanitária, salvaguardar o controlo sanitário de entrada e a saída de bens e serviços, de doentes, de pessoas em missão de serviço, ajudas humanitárias e outras circunstâncias a determinar pelas autoridades competentes;
- É retomada a realização de voos regulares nacionais e internacionais, ainda que limitados ao mínimo necessário;
- Para além dos cidadãos estrangeiros não residentes, os que cidadãos que possuem residência própria têm igualmente o dever de observar quarentena domiciliar, salvaguardando as situações em que a autoridade sanitária considere não existir condições para o efeito;
- Voltam a ser considerados como cidadãos vulneráveis os menores de 12 anos, permitindo aos respectivos encarregados ausentar-se de actividade laboral presencial;

"Voltam a ser considerados como cidadãos vulneráveis os menores de 12 anos, permitindo aos respectivos encarregados ausentar-se de actividade laboral presencial."

ANGOLA

- No que diz respeito à força laboral, acentua-se a imposição de estarem em trabalho não-presencial 50% dos trabalhadores. Note-se que o limite anteriormente previsto era de 75%;
- No que concerne aos estabelecimentos de ensino, estão autorizadas actividades lectivas desde a 6.ª à 13.ª classe, bem como o ensino superior;
- A prática desportiva individual e de lazer é agora autorizada em dois slots horários, entre as 05h30 e as 07h30 e entre as 17h30 e as 19h30;
- O exercício de comércio de bens e serviços deve ser realizado entre as 7:00 e as 20:00;
- Restaurantes e estabelecimentos similares devem prestar actividade das 6:00 às 16:00;
- Take-away e entregas ao domicílio funcionam das 6:00 às 22:00;
- O limite para ajuntamentos na via pública reduz de 10 para 5 pessoas.

As novas medidas impostas por este diploma entraram em vigor a 24 de Outubro e vigoram até ao dia 22 de Novembro de 2020. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina (bruno.xavierpina@plmj.pt) ou Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt) da Angola Desk da PLMJ ou Sandra Saraiva (sandra.saraiva@bcsaadogados.com) ou João Bravo da costa (joao.bravadacosta@bcsaadogados.com) da BCSA.